



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

111 D O
Em 28 08 12
161317
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 308 /2012-GAG

Brasília, 23 de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei nº 271/2011**, que *cria a Semana de Arte e Cultura de Santa Maria – RA XIII*.

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre o art. 3º que impõe um conjunto significativo de atividades a serem desenvolvidas na Semana de Arte e Cultura de Santa Maria, sem observar, contudo, as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16), e por isso não pode contar com a anuência do Poder Executivo.

A criação de despesas de caráter continuado, feita de forma pontual, mas constante e progressiva, pode vir a comprometer os resultados fiscais da gestão pública, tornando o Distrito Federal incapaz de fazer frente a novos investimentos. Ao mesmo tempo, isso vai reduzindo o grau de discricionariedade da população e dos governantes na escolha das prioridades para a gestão dos recursos públicos.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, por entender que deve ser evitada a expansão de despesa de caráter continuado, após o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 271/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Tadeu Filippelli, com uma letra 'T' inicial grande e estilizada.

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

LEI Nº 4.916 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Cria a Semana de Arte e Cultura de Santa Maria – RA XIII.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Semana de Arte e Cultura de Santa Maria, Região Administrativa XIII, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Arte e Cultura de Santa Maria tem por objetivo estimular as manifestações culturais da cidade, como diversas modalidades de criação artística e folclórica.

Art. 3º (**V E T A D O**).

Art. 4º A Semana de Arte e Cultura de Santa Maria passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2012
124º da República e 53º de Brasília


TADEU FILIPPELLI

PUBLICADO NO DODF
Nº 169 DE 22.8.2012



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Veto Parcial (Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Laan

Cria a Semana de Arte e Cultura de Santa Maria – RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana de Arte e Cultura de Santa Maria, Região Administrativa XIII, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Arte e Cultura de Santa Maria tem por objetivo estimular as manifestações culturais da cidade, como diversas modalidades de criação artística e folclórica.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes atividades mínimas para comemoração da Semana de Arte e Cultura de Santa Maria: palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, promoção de feiras, exposições, realização dos eventos relacionados ao idoso e ao líder comunitário, bailes de debutantes, *shows* e qualquer outra forma de expressão artística.

Art. 4º A Semana de Arte e Cultura de Santa Maria passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

ACCESSO AO PLENÁRIO

Folha nº